

# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Lidiomar da Saúde

Justiça social e a saúde pública, tem cor e voz!

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 28 /2022

Em 05 ABR. 2022

**"PROIBE O CORTE DE TELEFONIA E INTERNET DAS UNIDADES CONSUMIDORAS, POR FALTA DE PAGAMENTO, NOS DIAS QUE ESPECIFICA."**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º- Fica proibido o corte do sinal de telefonia e internet pelas concessionárias das unidades consumidoras, por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, no município de Teófilo Otoni.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, 30 de março de 2022

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Teófilo Otoni


Anexo I

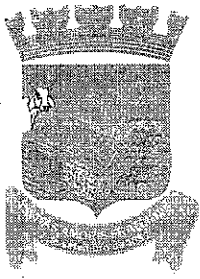
Protocolo Nº 189

Data 05/04/2022

Hora 13:56

*Lidiomar da Saúde*

  
LIDIOMAR DA SAÚDE  
VEREADOR-PT



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Lidiomar da Saúde

Justiça social e a saúde pública, tem cor e voz!

### Justificativa


Incluso, encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que visa proibir o corte do sinal de telefonia e internet pelas concessionárias, das unidades consumidoras, por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, no município de Teófilo Otoni.

Isto, pois a internet se caracteriza como uma importante ferramenta à vida do cidadão, tal como água e luz, cuja necessidade restou ainda mais evidenciada neste período de pandemia, em razão da permanência das pessoas em suas residências e da realização de trabalhos escolares. Assim, no tocante à interrupção, tem-se a possibilidade de evitá-la nos dias respectivos, vez que as concessionárias possuem instrumentos legais à sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Cabe ressaltar, ainda, que os consumidores de tais serviços já são penalizados com altas tarifas e, o que se propõe, no presente projeto de lei, é que as empresas ajustem seus cortes para dias específicos, possibilitando ao consumidor, principalmente, o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária, promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

  
LIDIOMAR SOUZA DA SILVA  
VEREADOR-PT